

LEIS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

LEI COMPLEMENTAR Nº.284/25, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

“ACRESCENTA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS À LEI COMPLEMENTAR Nº. 242, DE 08 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTITUI JETON E ALTERA FORMATO DE GRATIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 242, de 08 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º-A. O pagamento da gratificação mensal pela participação em órgãos consultivos de deliberação coletiva (JETONS), instituída no artigo 2º desta Lei, será destinada a agentes públicos designados para compor comissões permanentes da Administração Pública Municipal, e não poderá ultrapassar o limite de cinco (05) Jetons, observando-se: (AC)

I. A relevância dos temas tratados e debatidos pelos colegiados e comissões permanentes; e, (AC)

II. A exigência de conhecimento específico para a participação nas comissões permanentes. (AC)

§1º. Enquadra-se na categoria prevista no *caput* a participação em Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública; Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de Servidor em estágio probatório (para atender ao disposto nos Planos de Cargos e Carreiras); Comissão Permanente para fins de progressão, e outras de caráter permanente, devidamente constituídas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com esta Lei Complementar. (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

§2º. As Comissões de que trata o §1º deste artigo, serão constituídas, regulamentadas, nomeadas e destituídas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal. (AC)

§3º. Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei Complementar, toda pessoa que presta serviço público ao Município de Itapemirim, na condição de servidor municipal". (AC)

§4º. Excepcionalmente, o pagamento da gratificação mensal pela participação em órgãos consultivos de deliberação coletiva (JETONS), instituída no artigo 2º desta Lei, poderá ser concedida a outras Comissões de caráter não permanente, desde que devidamente observadas as disposições desta Lei, em especial o Art. 2º-C.

Art. 2º-B. Os órgãos consultivos de deliberação coletiva de que trata o art. 2º-A, §1ª, desta Lei, terão suas competências definidas no Decreto que as instituir, nos termos do §2º, do art. 2º-A desta Lei Complementar. (AC)

Art. 2º-C. No ato de constituição das comissões referidas nesta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o quantitativo de "Jeton" a ser pago, mensalmente, a cada membro titular da respectiva comissão, devendo ser levado em consideração a complexidade dos trabalhos e o grau de responsabilidade, adotando-se as seguintes classificações: (AC)

I. Três (03) a cinco (05) "jetons" para os membros das comissões de natureza permanente, que desempenhem atividade de grande relevância pública e que exija alto grau de conhecimento específico da matéria a ser debatida; (AC)

II. Dois (02) a quatro (04) "jetons" para os membros das comissões de caráter permanente, que desempenhem atividades de relevância pública, exigindo dos seus integrantes um grau médio de conhecimento da matéria tratada; e (AC)

III. Um (01) a três (03) "jetons" para os membros das comissões de caráter permanente, cujo desempenho não exija conhecimento técnico especializado. (AC)

Art. 2º-D. O servidor nomeado como suplente para integrar as comissões de que trata o art. 2º-A, §1º, desta Lei, quando efetivamente designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação prevista nesta Lei Complementar. (AC)

§1º. Os suplentes somente serão remunerados enquanto estiverem em efetiva substituição. (AC)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

§2º. A gratificação prevista nesta Lei não se incorporará ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, possuindo natureza indenizatório, transitória e circunstancial. (AC)

§3º. Na concessão da gratificação instituída por esta Lei Complementar, deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos: (AC)

I. Finalizados os trabalhos das comissões ou substituídos seus membros, o Departamento de Recursos Humanos deverá ser comunicado, para a cessação ou concessão do pagamento da gratificação; (AC)

II. O pagamento do “Jeton” aos membros será devido apenas para uma comissão permanente, ainda que o servidor seja designado para outra prevista nesta Lei; (AC)

III. O disposto no inciso II deste Artigo, também se aplica aos membros de comissões permanentes constituídas, regulamentadas e nomeadas por Decreto fundamentado em outras Leis específicas.

IV. O membro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas perderá o direito ao “Jeton”; (AC)

§4º. Mensalmente, o presidente da respectiva comissão deverá solicitar ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, via protocolo, o pagamento do “Jeton”, informando a relação nominal dos membros e apresentando um resumo das atividades desenvolvidas no período; (AC)

§5º. Não será efetuado o pagamento da gratificação prevista nesta Lei aos membros das comissões que não tiverem desempenhado atividades no mês em referência. (AC)

Art. 2º-E. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas para pessoal e encargos sociais, constantes do orçamento vigente para o exercício de 2025 e subsequentes.” (AC)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 03 de fevereiro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
BECHARA:12888-203723

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal